

## **PROJETO DE LEI Nº 3.067, DE 2004**

*Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, dispondo sobre a utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para transportar mantimentos, vestimentas, medicamentos e afins para Municípios em estado de calamidade pública.*

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado CARLOS SANTANA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.067, de 2004, objetiva normatizar a utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o transporte de gêneros alimentícios, vestuário e medicamentos para os Municípios que se encontrem em estado de calamidade pública.

Para tanto, acresce parágrafo único ao art. 34 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para estabelecer a obrigação e a gratuidade do referido transporte quando a calamidade for decretada em função de enchentes, estiagens e epidemias.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É de se louvar a iniciativa do nobre autor da proposição sob comento, mormente se considerarmos que em geral, nas situações de calamidade pública, as populações de baixa renda costumam ser as mais atingidas, até porque são mais vulneráveis a todo tipo de tragédia.

Assim, até mesmo as doações de alimentos, roupas e medicamentos destinadas às localidades sob estado de calamidade pública por vezes não chegam ao seu destino devido às dificuldades de acesso.

Ocorre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos já dispõe de uma estrutura inigualável para distribuição de correspondências e outros objetos, estando presente em todos os Municípios do país. Trata-se, pois, apenas de reconhecer um papel social que deve estar vinculado ao serviço postal.

Adicione-se a isto o fato de que a Lei nº 6.538/78 já dispõe sobre a possibilidade de redução ou isenção de tarifas postais nos casos de calamidade pública, cuidando o projeto sob análise apenas de tornar obrigatória a gratuidade, nos casos que menciona.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.067, de 2004.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS SANTANA  
Relator